



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESUMO DO EDITAL

LICITAÇÃO Nº 023/014

CONCORRÊNCIA - SUCOM N.º 001/2014

“Serviços Especializados para a Demolição de Edificações com Remoção de Material, Remoção e Transporte de Engenhos de Publicidade, Remoção e Transporte de Equipamentos de Som, Bem como a Remoção dos Móveis e Utensílio Existente no Local de Demolição”

DADOS DO EDITAL

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

49.553/2014 - SUCOM

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: (HORÁRIO LOCAL DE SALVADOR)

29/10/2014 - 15:00 horas (Credenciamento e abertura dos envelopes).

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edf. Empresarial Thomé de Souza - Pituba na Sala de Licitações, 19º andar.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de **Serviços Especializados para a Demolição de Edificações com Remoção de Material, Remoção e Transporte de Engenhos de Publicidade, Remoção e Transporte de Equipamentos de Som, Bem como a Remoção dos Móveis e Utensílio Existente no Local de Demolição**, na forma do Anexo I deste Edital.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

VI - LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM - Av. Acm, Nº 3244 - Pituba Centro Empresarial Thomé De Souza

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classif. Institucional: 42.61.02 – GERAFF – Classif. Orçamentária: 15.122.015.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SUCOM 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 000** - Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta e **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classif. Institucional: 42.61.02 – GERAFF – Classif. Orçamentária: 15.122.015.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SUCOM 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 050** - Receita própria de entidades da Administração Indireta.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Através de apurações mensais do efetivo serviço prestado, a partir do cotejo entre as ordens de serviço emitidas pela GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GEFIS e a efetiva realização dos serviços devidamente atestados pelo setor solicitante.

XI – VALOR MENSAL ESTIMADO:

R\$ 426.530,07 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos).

X – VALOR LIMITE (PERÍODO DE 24 MESES):

R\$ 10.236.721,66 (dez milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

XI – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Município de Salvador, capitão do Estado da Bahia.

XII - LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados nos sítios eletrônicos www.compras.salvador.ba.gov.br e www.sucom.ba.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SUCOM, situado na Av. Acm, Nº 3244 – Pituba, Centro Empresarial Thomé de Souza, nesta capital no horário das 14:00 às 17:00 horas, Tel (71) 2201-6626 Tel/Fax.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

XIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Especificação dos Serviços;

Anexo II - Modelo de Planilha de proposta de preços;

Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CP;

Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Dados para Assinatura do Contrato;

Anexo VI - Modelo de declaração (ME e EPP);

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência da condição de Nepotismo;

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM, designada pela portaria nº 042/2014, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas e minuta do contrato, em anexo.

1 REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

1.2 Lei Municipal n.º 4.484/92;

1.3 Lei Municipal n.º 8421/2013;

1.4 Decreto Municipal n.º 10.267/93;

1.5 Decreto Municipal n.º 15.984/05;

1.6 Lei Complementar n.º 123/2006;

1.7 Decreto Municipal n.º 15.188/04.

1.8 Decreto Municipal nº 15.611/05, (alterado pelo Decreto nº 20.200/09).

1.9 Decreto Municipal nº 23.748/13.

1.10 Decreto Municipal nº 23.781/2013

1.11 Decreto Municipal nº 23.856/2013

2 TIPO/REGIME

2.1 Menor Preço;

2.2 Empreitada Por Preço Global;

3 OBJETO

3.1 Indicado no “campo IV” do resumo do Edital.

4 DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário indicados no “campo II” – Dados do Edital.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

4.2 Local indicado no “campo III” – Dados do Edital.

4.3 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão ser feitos à Comissão, pessoalmente, através do telefone (71) 2201-6626 no horário de 13:00 às 17:00 horas ou através do e-mail: licitacao.sucom@salvador.ba.gov.br, até 24 horas antes da sessão de abertura.

5 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, os licitantes estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Salvador;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h) Quaisquer outros legalmente ou judicialmente impedidos que não estejam acima explicitados.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2 Entende-se por documento credencial:



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante;
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

6.3 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

6.4 Em obediência ao que determina a Lei Federal Complementar 123/06, às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão preferência de contratação; para tanto, estas deverão apresentar junto à credencial e na proposta de preços, declaração que comprove a sua condição de **ME** (Micro Empresa) ou **EPP** (Empresa de Pequeno Porte) e de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art 3º da LC 123/2006, conforme Modelo do Anexo VI.

6.4.1 Como condição de utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/06, as Microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas, a apresentar Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.2 Esta exigência deverá também ser comprovada através de consulta a sítio oficial de qualquer esfera de governo e deverá ser anexada à Declaração e juntada aos autos do processo.

6.4.3 A não entrega da Declaração no subitem 6.4.1 indicará que o licitante optou por **NÃO** utilizar os benefícios da LC nº123/2006

6.5 Uma vez entregues todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão, conforme determina a legislação em vigor.

7 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1 **ENVELOPE A** – PROPOSTA DE PREÇOS:

Número da Concorrência:

Objeto:

Nome da empresa licitante:

CNPJ da empresa licitante:



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

7.1.2 **ENVELOPE B** - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Número da Concorrência:

Objeto:

Nome da empresa licitante:

CNPJ da empresa licitante:

7.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

7.3 Não será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo disposição legal em contrário.

7.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão antecipadamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da SUCOM, das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.

7.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.6 Os documentos serão apresentados em 01 (uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório;

8 ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Os elementos do “**envelope A**” deverão ser apresentados, em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e rasuras, contendo:

8.1.1 Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com declaração expressa de que:

a) O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos;

b) O prazo de execução do serviço é conforme indicado no campo V – Dados do Edital;



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

c) Declaração da condição de **ME** ou **EPP**, conforme determina a Lei Federal Complementar 123/06.

8.1.2 Orçamento completo e detalhado, sendo necessária a apresentação de preço para todos os itens da planilha orçamentária sob pena de desclassificação. O valor total do serviço deverá ser expresso em real e por extenso.

8.1.2.1 O licitante participante deverá apresentar juntamente à Proposta de Preços, composição dos preços unitários, sob pena de desclassificação.

8.4 Declaração de que os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

8.5 Para os elementos do “envelope A”, fica dispensada a autenticação das fotocópias.

8.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes B.

8.8 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos dados aos quais se referem às letras a e b do item 9.1.1, implicará na aceitação das condições deste edital.

9 ENVELOPES B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Os elementos do “**envelope B**” deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterà no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

9.1.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados dos documentos pessoais dos representantes da empresa que estejam devidamente habilitados para praticar os atos jurídicos pertinentes.

9.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

b) Certidão de Dívida Ativa com a União;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12440/11.

9.1.3 Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, na Forma da Lei Federal n.º 5.194/1966, do Regimento Interno do CREA/BA e legislação correlata.

b) Comprovação de **Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características da atividade de demolição** compatível em características, quantidades e prazos, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome **da empresa licitante e de seu(s) responsável(s) técnico(s)**, devidamente



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

registrados na entidade profissional competente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

c) Na hipótese do atestado que trata o item precedente ter sido fornecido em nome do responsável (is) técnico (s), neste caso, será exigido que o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, referido no item precedente, é (são) integrante (s) do quadro permanente da empresa, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, contrato de prestação de serviço ou de certidão emitida pelo CREA.

d) Indicação de um Responsável Técnico com vínculo comprovado junto à empresa.

e) Será levada em conta para efeito de comprovação da aptidão técnica, apenas a parcela mais relevante da prestação de serviços englobada na contratação, que é a de demolição.

9.1.4 Qualificação Econômico - Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a **Declaração de Habilitação Profissional - DHP**, sob a forma de etiqueta auto-adesiva, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das **Resoluções n.º 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade**, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a₁) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

a₂) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração do resultado do exercício;

III - Demonstração das origens e aplicações dos recursos;

IV - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

V - Notas explicativas do balanço.

b) Patrimônio Líquido equivalente a **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, para o lote, comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, conforme disposição do § 3º do Art 31 da Lei 8.666/93;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.4.1 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral - ILG, igual ou maior que 1,00 (um virgula zero), calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

9.1.4.2 As micro empresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a documentação consoante o Art. 3º da Lei complementar n.º 123/2006, desde que seja comprovada a condição diferenciada (Micro empresa e/ou empresa de pequeno porte) da licitante.

9.1.5 Outros Documentos

9.1.5.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99), na forma do Anexo III;

9.1.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, na forma do Anexo IV;

9.1.5.3 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo VI, se for o caso;

9.1.5.4 Dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do Anexo V.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

9.1.5.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

9.1.5.6 Declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13991/2002;

9.1.5.7 Declaração de Inexistência de prática de Nepotismo, conforme Anexo VIII.

9.1.5.8 Declaração de Inexistência de registro no CADIN Municipal, de acordo com o Decreto Municipal 24.419/2013, Publicada no DOM em 06/11/2013.

9.1.5.8.1 - A Inexistência de débitos junto ao CADIN será verificada pelos membros da Comissão de Licitação a partir do site da Secretaria da Fazenda - SEFAZ do Município de Salvador.

10 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer as disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade e a Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.1.1 Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

10.1.2 As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

10.1.3 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

10.2 Após concluído o recebimento de todas as credenciais dos Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

10.3 Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes de Proposta de Preços e o de Documentação de Habilitação.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

10.4 A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

10.5 Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, primeiramente, a abertura do “envelope A” que deverá conter o valor da oferta a título de “PROPOSTA DE PREÇOS”;

10.6 Será procedida a abertura dos “Envelopes A”-Preços e “B-Habilitação”, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

10.6.1 Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

10.6.2 Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

10.6.3 – Abertura dos “envelopes B”, referente a documentação da habilitação das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.

10.6.4- A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

10.6.5 - Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado e determinará dia e hora da próxima fase, obedecidos os prazos legais.

10.6.6- Ao final de cada reunião, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

10.6.7- Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer final classificatório.

10.6.8 - As Licitantes desclassificadas terão seus Envelopes nº 02 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

10.7 O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através do Diário Oficial.

10.8 Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

10.9 A Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

10.10 A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subseqüentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 A Comissão fará a conferência das propostas e desclassificará aquelas que contiverem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custos fixada.

11.2 O critério de julgamento será o de menor preço, atendendo também ao que estabelece a Lei Complementar 123/06.

11.3 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas de Preços, e depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.4 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Comissão procederá a correção dos cálculos, adotando os preços unitários da licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

11.5 Na hipótese de divergência entre os quantitativos na planilha da licitante em relação à planilha da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, o licitante será desclassificado.

11.6 Poderão ser admitidos, pela Comissão, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.7 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11.8 Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas de Preços.

11.9 Poderá a Comissão desclassificar o licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no edital, e/ou apresente Proposta de Preços



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis.

11.10 Até a assinatura do Contrato poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

12 ADJUDICAÇÃO

12.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, tomando-se por referência o valor mensal e/ou global da contratação, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Comissão Permanente de Licitação apresentará ao Superintendente da SUCOM todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

13.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender à convocação, reservar-se-á a Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92.

14 IMPUGNAÇÃO E RECURSO

14.1 O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos no art. 41 e 109, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

14.2 Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

15 CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município poderá emitir a nota de empenho e posteriormente firmar contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

15.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar 123/06.

15.4 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 Caso durante a execução dos serviços seja verificada a necessidade da execução de algum eventual serviço não explicitado nas planilhas em anexo, esta Secretaria poderá solicitar composição de preços detalhada à contratada, para aprovação ou não do mesmo.

15.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.7 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.7 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer garantia de execução, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública,



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

19.7.1 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

19.7.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Indicado no campo V – Dados do Edital.

16.2 Este prazo pode ser prorrogado, a critério da Gerência Administrativa e Financeira - GERAFF, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

17 PRAZO DE RECEBIMENTO

18.1 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em perfeita conformidade com a especificação contida no Anexo I do presente Edital, na cidade de Salvador, consoante dados que deverão constar da Ordem de Serviço emitida pela SUCOM.

18.2 O resultado final da execução dos serviços será recebida nas seguintes condições:

18.2.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da execução. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 03 (três) dias contado a partir da notificação, corrigir os erros apontados. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

18.2.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação dos serviços prestados, ou, no caso em que não haja por parte



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado, bem como quanto a sua perfeita adequação ao memorial descritivo e, conseqüentemente, à proposta apresentada pelo licitante.

18.4 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com as provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado pela SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município através de crédito em conta corrente, **obrigatoriamente mantida junto ao banco BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013**, a qual deverá **ser indicada** na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

19.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

19.3 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito:

19.3.1 A multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

19.3.2 A atualização financeira, conforme determina o art. 40, inciso XVI, alínea “c” da Lei Federal 8.666/93 será feita pelo índice utilizado pela Prefeitura Municipal do Salvador, IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época desde que autorizado pela Assessoria Jurídica da SUCOM.

19.4 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 1% (um por cento), incidente uma única vez a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento da fatura.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

19.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito aos devidos reajustes de preço.

19.6 A licitante vencedora, de acordo com o Decreto N.º 9.265/04 e da Resolução N.º 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

19.6.1 A nota fiscal de que trata o artigo anterior deverá ser emitida mediante acesso ao endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, da Secretaria Estadual da Fazenda.

19.7 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer garantia de execução, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

19.7.1 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

19.7.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

20 SANÇÕES

20.1 O adjudicatário ou contratado, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

20.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando o adjudicatário não informar alterações em seus dados cadastrais.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

20.1.2 Multas de até:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

20.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até:

- a) 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea "b" do subitem 20.1.3, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

- a) tenha o licitante apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;
- b) tenha o licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha o licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) tenha o licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

20.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

20.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

20.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

21 DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

21.1 Na presente licitação, as microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), devidamente enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art 43 §§ 1º e 2º.

21.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 21.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

21.2 Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

21.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

21.3 Para efeito do disposto no item 21.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, momento em que a Comissão de Licitação solicitará nova planilha de preços, no prazo máximo de 24 vinte e quatro) horas;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 21.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 21.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 20.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

21.5 O disposto nos itens 21.2 e 21.3 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

22.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.

22.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.5 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

22.6 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

22.7 A apresentação de proposta a esta licitação, implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

22.8 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Salvador, 23 de Setembro de 2014

José Sérgio de Sousa Guanabara



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO I

Termo de Especificação do Serviço

1 - Objeto da Prestação do Serviço

Contratação de serviço especializado de empresa de engenharia para a demolição de edificações com remoção do material, remoção e transporte de engenhos de publicidade, remoção e transporte de equipamentos de som, bem como a remoção dos móveis e utensílios existentes no local de demolição.

2 - Descrição das Atividades:

2.1 - Remoção e Transporte de Engenho Publicitário

A atividade consiste na remoção e transporte de engenhos de publicidade, em dimensões diversas, nos logradouros ou fachadas de edificações existentes em toda a extensão do Município do Salvador. Esta atividade é composta de três serviços distintos: Remoção de Engenho Publicitário Tipo A e Tipo B, como veremos a seguir.

Tabela de composição da hora de Remoção de Engenho Publicitário - Tipo A

Descrição do Insumo	Und.	Qtd.
Ajudante	Hora	2
Caminhão Pequeno Cabine Curta com capacidade de transporte de três pessoas incluindo o motorista, carroceria em madeira, com motorista, combustível e manutenção. Capacidade útil de carga 1700kg mínima.	Hora	1
Conjunto de ferramentas para o serviço de Remoção de Engenho Publicitário,	Hora	1



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

Tabela de composição da hora de Remoção de Engenho Publicitário - Tipo B

Descrição do Insumo	Und.	Qtd.
Ajudante	Hora	2
Caminhão Munck, com cabos de aço, cintas e afins, momento de carga útil de 40000 kgm, alcance horizontal de 17m, vertical de 20m e vertical HID 14m, com motorista com capacidade de operar o equipamento, combustível e manutenção. Cesto aéreo duplo, ou plataforma com capacidade para duas pessoas, para acoplar ao munck quando o serviço assim o exigir.	Hora	1
Conjunto de ferramentas para o serviço de Remoção de Engenho Publicitário,	Hora	1

2.2 - Remoção e Transporte de Equipamentos de Som

A atividade consiste na remoção e transporte de equipamentos de som, em dimensões variadas, nos logradouros, estabelecimentos comerciais, condomínio, residências, veículos e outros locais de acesso público ou privado em toda a extensão do Município do Salvador. Esta atividade será desenvolvida respeitando-se a composição do serviço apresentada a seguir:

Tabela de composição da hora de Remoção de Equipamento de Som.

Descrição do Insumo	Und.	Qtd.
Ajudante	Hora	2
Caminhão Pequeno Cabine Curta com capacidade de transporte de três pessoas incluindo o motorista, carroceria baú, combustível e manutenção. Capacidade útil de carga 1700kg mínima.	Hora	1
Conjunto de ferramentas para o serviço de Remoção de Som	Hora	1

2.3 – Demolição e Remoção de Materiais.

A atividade consiste na demolição de edificações, em toda extensão do Município do Salvador, com remoção do material demolido, bem como, quando necessário, a remoção dos móveis e utensílio existentes no local. Esta atividade será desenvolvida respeitando-se a composição do serviço apresentada a seguir:



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

Tabela de composição do m³ de Demolido.

Descrição do Insumo	Und.	Qtd.	Obs.
Demolição de construções com Carga de Material para Remoção	m ³	1	O serviço é composto da demolição em si e da carga do material demolido em um veículo de transporte. Fica a cargo da Contratada a escolha dos equipamentos, ferramentas e pessoal mais adequados para a execução dos serviços no prazo acordado entre Contratante e Contratada .

Tabela de composição do m³ de Carga de material para Transporte.

Descrição do Insumo	Und.	Qtd.	Obs.
Carga de Material em Veículo de Transporte.	m ³	1	Esse serviço atende a necessidade de retirada de material de construção em construções irregulares.

Tabela de composição do km rodado para descarte de material demolido.

Descrição do Insumo	Und.	Qtd.
Transporte do material demolido para o local de descarte.	km	1

A relação apresentada a seguir consiste no conjunto de ferramentas que a Contratada deve se basear para compor os serviços discriminados acima. Observamos que as quantidades a serem alocadas são de inteira responsabilidade da Contratada que deve perseguir a melhor condição de custo para a execução dos serviços.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

Relação de Ferramentas

Ferramenta
Torquesa
Serra Metálica
Alicate Comum
Alicate Com Isolante
Tesoura Corta Vergalhão
Parafusadeira Elétrica
Corrente
Chave de Fenda
Enxada
Facão
Talhadeira
Jogo de Chave de Boca para retirada de Equipamentos de Som
Tesoura
Pá de Bico com Cabo
Pá Quadrada com Cabo
Pe de cabra
Ponteiro
Alavanca 6kg 1"x 1.5m
Vara de Alumínio Retrátil com Gancho
Lanterna de LED
Picareta
Marreta 20kg



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

Marreta 30kg
Martelo de Unha
Machado com Cabo
Pedra para Amolar
Maçarico
Serrote
Rompedor Pneumático
Macaco Hidráulico
Serra de Arco para Corte de Vergalhões.
Escada de Fibra de Vidro Extensiva Vazada 3,6 m Fechada e 6,0 m Estendida.
Carro de Mão com Pneu Maciços, sem Câmara
Cavadeira com Cabo de Madeira
Corda Trançada de Seda 12mm
Corda de Nylon
Marreta Profissional Oitavada de 2kg
Marreta Profissional Oitavada de 5kg

3 – Recurso Complementar

Para a execução dos serviços será exigido da **Contratada** o recurso de Gestão conforme discriminação em tabela a seguir. Observamos que tal recurso não terá remuneração específica, ficando a cargo da Contratada distribuir os seus custos nos serviços contratados.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

Tabela de Recurso de Gestão

Cargo/Função	Descrição de atividades
Gestor do Contrato	<ul style="list-style-type: none">- Gestão do pessoal alocado pela contratada;- Distribuição dos serviços;- Planejar conjuntamente com a SUCOM as atividades de apoio à fiscalização;- Gestão dos recursos de equipamentos, ferramenta e material de consumo disponibilizada pela contratada;- Representar junta a Contratada junto a Contratante;- Assegurar a qualidade dos serviços prestados;- Prover as equipes dos recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
Auxiliar de Gestão	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar o gestor no planejamento das atividades.- Efetuar a medição dos serviços;- Distribuir os serviços pelas equipes.- Acompanhamento dos serviços executados

4 – Gestão do Serviço Contratado

Para a gestão dos serviços será utilizado o instrumento de OS - Ordem de Execução dos Serviços que autoriza e obriga o Contratado a executar o serviço discriminado na referida ordem. Assim, mensalmente, para o caso dos serviços regulares, ou mediante cronograma de execução estabelecido em OES, será feita a medição do executado para pagamento de fatura. Somente será medido serviço efetivamente executado e devidamente recebido pelo gestor da SUCOM.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

4.1 – Dinâmica de Funcionamento das OS

Semanalmente será feito o planejamento das atividades, como base no volume de serviço definido pela fiscalização da SUCOM, pelos Gestores de Contrato da Contratada conjuntamente com o representante da Contratante. Os serviços planejados terão a sua execução acompanhada por preposto da SUCOM, devidamente designado para a atividade, e que se encarregará do atesto dos serviços prestados. Observamos que cada tipo de serviço terá um modelo de OS específico. Estes modelos serão definidos após a assinatura do contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada.

Mensalmente será emitida fatura dos serviços efetivamente realizados e atestado pelo preposto da SUCOM. Esta fatura deverá ser discriminada de maneira que possa ser identificado individualmente o infrator que motivou a execução da demolição, ou da retirada de som ou da retirada de engenho publicitário.

Nas **OS's** do serviço de demolição deve ser informado o volume a ser demolido e a quilometragem do ponto de demolição até o ponto de descarte. Quando o material puder ficar no mesmo local de demolição não haverá o serviço de transporte do material produto da demolição.

Observação Importante: o calculo do total de km transportado será feito da seguinte forma:

1. Apurar o nº de viagens realizada para o transporte do material efetivamente demolido;
2. Achar o produto do nº de viagens pelo km percorrido para a realização de uma viagem. Esse resultado será o total de km transportado.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

5 – Quantitativo

Tabela de Quantitativo de Equipes Executora

Serviço	Horário	Und.	Qtd.
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo A	Diurno	hora	17.742
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo A	Noturno	hora	5.824
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo B	Diurno	hora	2.240
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo B	Noturno	hora	1.792
Remoção e Transporte de Equipamentos de Som	Diurno	hora	17.472
Remoção e Transporte de Equipamentos de Som	Noturno	hora	5.824
Demolição com Carga de Material para Remoção.	Diurno	m ³	10.080
Demolição com Carga de Material para Remoção	Noturno	m ³	2000
Carga de Material para Remoção	Diurno	m ³	1000
Remoção de Material Demolido	Noturno	Km	4000
Remoção de Material Demolido	Diurno	km	21.600

Tabela de Quantitativo da Equipe de Gestão

Nome da Equipe	und.	Qtd.
Gestor do Contrato	und	1
Auxiliar de Gestão	und	2

6 – Informações Complementares

6.1 – O contrato terá duração de 02 (dois) anos. Desta forma, os volumes contratados serão consumidos no período informado.

6.2 – Informamos que 60% (sessenta por cento) das demolições dizem respeito a pequenas construções tais como:



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

- Muros;
- Escadas;
- Casas populares com estrutura de bloco cerâmico com cinta de amarração de concreto armado, laje pré-moldada e fundação rasa;
- Barracos de madeira;
- Passeios;
- Outras construções de pequeno porte.

6.3 – Os veículos utilizados nos serviços de Remoção de Engenho Publicitário Tipo A e Remoção de Equipamento de Som, para uma carga horária de trabalho de 8 horas devem percorrer aproximadamente 2700km/mês. Observamos que este é um valor aproximado.

6.4 – Todos os veículos utilizados nos serviços de Remoção de Engenho Publicitário Tipo A, tipo B e Remoção de Equipamento de Som devem ter obrigatoriamente os serviços de rastreamento de veículo e celular com acesso à internet.

6.5 - Quadro de Frequência de Utilização dos Serviços

Tabela de Frequência de Utilização dos Serviços

Serviço	Frequência de Utilização
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo A	Diária
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo B	Eventual
Remoção e Transporte de Equipamentos de Som	Diária
Demolição com Carga de Material para Remoção.	Eventual
Carga de Material para Remoção	Eventual
Remoção de Materiais Demolido	Eventual

6.6 - Quadro de Distribuição dos serviços Diário

Serviço	Turno	Dias da Semana						
		Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
		8h	8h	8h	8h	8h	8h	8h



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

		8h	8h	8h	8h	8h	8h	8h
		8h	8h	8h	8h	8h		
Remoção e Transporte de Engenho Publicitário Tipo A	Noturno	-	8h	8h	8h	-	-	-
	Diurno	8h	8h	8h	8h	8h	8h	8h
		8h	8h	8h	8h	8h	8h	8h
		-	-	-	-	8h	8h	8h

7 – Condições Gerais para o Fornecimento dos Serviços

- 7.1** – Os veículos utilizados nos serviços de Remoção de Engenho Publicitário Tipo A e Remoção de Equipamento de Som deverão ser plotados com os dizeres “A Serviço da SUCOM”.
- 7.2** – A manutenção de todos os equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.3** – Todos os veículos – como, por exemplo, caminhão, pickup, retroescavadeira, caminhão caçamba e etc, disponibilizados pela Contratada devem ser fornecidos com combustível, motorista ou operador.
- 7.4** – A guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e outros objetos disponibilizados pela Contratada é de inteira responsabilidade da Contratada. A SUCOM não se responsabiliza por nenhuma perda, roubo ou qualquer danos ou desvios que possa ocorrer com os referidos instrumentos.
- 7.5** - Toda a mão de obra utilizada pela Contratada para a execução dos serviços deverá usar uniforme que identifique a Contratada. No uniforme deve constar a informação que o preposto está a serviço da SUCOM.



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

- 7.6** - A Contratada obriga-se, por força da legislação e normas técnicas, a fornecer e exigir que toda a mão de obra sob sua responsabilidade utilize equipamentos, procedimentos e o que necessário for para garantir a segurança dos seus colaboradores.
- 7.7** - Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 7.8** - Não haverá uma remuneração direta para a equipe de gestão. O custo desta equipe deve ser incluído na composição dos custos dos serviços.
- 7.9** - A Contratada obriga-se a alocar como gestor do contrato um profissional com formação em engenharia civil, com experiência profissional mínima de cinco anos.
- 7.10** - A licitante vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 7.10.1** – A licitante vencedora deverá possuir e mantém escritório na cidade de Salvador, por todo o tempo que perdurar o contrato, bem como deverá fornecer, pelo menos 02 (dois) números de telefones, um fixo e outro móvel, cujo “código de área esteja localizado no município de Salvador (código 71).
- 7.10.2** - Todos e quaisquer contatos realizados durante a execução do contrato deverá ser realizados no município de Salvador, entre as opções da Sede da SUCOM, da Sede da empresa, e /ou através de contatos telefônicos, entretanto, poderão ser utilizados, complementarmente os meios eletrônicos (e-mail e outros).



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SUCOM Superintendência de Controle e Ordenamento do uso do Solo do Município		CONCORRÊNCIA N.º 001/2014
FORNECEDOR	CNPJ:	
ENDEREÇO	FONE:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
------------------------	-----	--------------	-----------

SOLICITANTE / PR. SUCOM – XXX/2014	COND. DE PAGAMENTO	VALIDADE DA PROPOSTA	TOTAL GERAL (R\$)
FORNECEDOR			
____/____/____		_____	
Data		Assinatura/Carimbo	



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____ (nome da empresa licitante)_____, por seu representante legal, CNPJ _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, **DECLARA** para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada NOS TERMOS DO Art. 32 § 2º da Lei 8.666/97 bem como, que não foi declarada inidônea e não esta impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Data ____/____/____

Nome do licitante e representante legal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, _____ de _____ de 2014

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (ME e EPP)

_____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____ (nome do representante), portador do
documento de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____ **DECLARA**, para fins legais ser
microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Salvador, ____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do representante legal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO – SUCOM**, com sede na **Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244 – Ed. Empresarial Thomé de Souza - Iguatemi, 19º andar, Salvador - BA - CEP 41.110-70**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.794.298/0001-08, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, RG. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) **ANEXO I** - Memorial descritivo dos objetos licitados através da Concorrência - SUCOM nº 001/14 de 29/10/2014.
- b) **ANEXO II** - Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____ / ____ /2014;
- c) Processo Administrativo nº: 49.553/2014-SUCOM e Edital de Concorrência n.º 001/2014;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Serviços Especializado de Empresa de Engenharia para a Demolição de Edificações com Remoção de Material, Remoção e Transporte de Engenhos de Publicidade, Remoção e Transporte de Equipamentos de Som, Bem como a Remoção dos Móveis e Utensílio Existente no Local de Demolição**, conforme especificação e quantificação prevista no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação no **processo Administrativo n.º 49.553/2014** - SUCOM e na proposta apresentada pela CONTRATADA



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classif. Institucional: 42.61.02 - GERA/SUCOM - Classif. Orçamentária: 15.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – SUCOM; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 000 - Fonte do Tesouro de Entidade da Administração Direta e Classif. Institucional: 42.61.02 - GERA/SUCOM - Classif. Orçamentária: 15.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – SUCOM; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 050 – Receita Própria de Entidade da Administração indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), no almoxarifado da unidade compradora.

3.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, indicados na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, o qual, deverá, **obrigatoriamente ser mantida junto ao banco BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013**, utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, constante da proposta de preços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

3.4 A licitante vencedora, de acordo com o Decreto N.º 9.265/04 e da Resolução N.º 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo responsável pela **GERIN**, servidor da contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, sendo aquela gerência responsável por dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato ao setor de Gestão de Contratos e Convênios - SEGEC.

5.2 O gestor do contrato anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

5.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A entrega dos serviços deverá ser efetuada em perfeita conformidade com a especificação contida no Anexo I do presente Edital, na cidade de Salvador, consoante dados que deverão constar da Ordem de Serviço emitida pela SUCOM.

6.2 O produto será recebido nas seguintes condições:

6.2.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 03 (três) dias contado a partir da notificação, corrigir os



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

erros apontados. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

6.2.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação dos serviços prestados, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado, bem como quanto a sua perfeita adequação ao memorial descritivo e, conseqüentemente, à proposta apresentada pelo licitante.

6.4 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com as provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A PRESTADORA DE SERVIÇOS obriga-se a:

7.1 Prestar os serviços em termos de mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela TOMADORA DE SERVIÇOS.

7.2 Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a TOMADORA DE SERVIÇOS.

7.3 Responder, financeiramente, inclusive, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas pela Administração, por qualquer dano de sua responsabilidade e de seus empregados, para com a União, Estado, Município e/ou terceiros.

7.4 Dispor dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7.5 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 efetuar, pontualmente, o pagamento da remuneração devida aos empregados alocados na execução dos serviços contratados e dos encargos trabalhistas, fiscais, securitários, e previdenciários, exibindo, sempre que apresentar fatura para pagamento, todas as quitações correspondentes.

7.7 É facultada a PRESTADORA DE SERVIÇOS, escolher as datas de pagamento dos seus empregados, respeitados o limite legal.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

7.8 Observar todas as prescrições relativas as Leis Trabalhista e Previdenciária neste particular, como única empregadora, sendo-lhe defeso pretender transferir tais obrigações para a TOMADORA DE SERVIÇOS.

7.9 Efetuar, por sua conta o pagamento dos impostos incidentes sobre sua atividade, bem como, respeitar todas as Leis Federal, Estadual e Municipal.

7.10 Prestar os serviços quando solicitados pelo Gerente de Fiscalização, através de ordem de serviço (s) inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.11 Disponibilizar 01 Supervisor, dispendo de uma linha telefônica, de fácil acesso, na sede da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, para as solicitações e alterações que se fizerem necessárias.

7.12 Afastar empregados sob sua responsabilidade que se tornem inconvenientes ou que venham a dificultar as ações efetuadas pela TOMADORA DE SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, e qualquer despesa que resultem do fato.

7.13 Solicitar através da supervisão eleita por partes, a retirada de suas dependências, das unidades de força de trabalho da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que julgar inconveniente ou que venham a embargar ou a dificultar a ação Fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS tal fato imponha.

7.14 Substituir imediatamente os equipamentos necessários a execução dos serviços, que apresentarem defeitos.

7.15 Apresentar garantia, pela execução do ajuste, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em conformidade com uma das modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16 Apresentar, mensalmente à TOMADORA DE SERVIÇOS, todos os comprovantes de pagamento referente aos impostos Federal, Estadual e Municipal, bem como os comprovantes de todos os encargos trabalhistas, sob pena de rescisão direta do presente contrato caso haja recusa ou se detectado a sua falta de pagamento de qualquer destes;

7.17 Aceitar auditoria nos seus controles de documentação fiscal referente a este CONTRATO, por parte do órgão responsável da TOMADORA DE SERVIÇOS.

7.18 Efetuar o pagamento de seus empregados, em qualquer hipótese, e ainda que não haja liberação das faturas mensais dos serviços prestados, arcando pois, com todos os custos e despesas para a fiel execução deste Contrato.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

7.19 Prestar os serviços contratados, em quaisquer condições, comprometendo-se a nunca deixar sem empregados os locais determinados para a execução dos serviços.

7.20 Todos os empregados que prestarem serviços deverão apresentar-se com o Crachá Identificativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste contrato.

8.1.2 Efetuar o pagamento devido no prazo fixado na Cláusula Terceira.

8.1.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8.1.4 Receber, através da Comissão competente, os equipamentos descritos e especificados na proposta da CONTRATADA.

8.2 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito:

8.2.1 A multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

8.2.2 A atualização financeira, conforme determina o art. 40, inciso XVI, alínea “c” da Lei Federal 8.666/93 será feita pelo índice utilizado pela Prefeitura Municipal do Salvador, IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época.

8.3 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 1% (um por cento), incidente uma única vez a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento da fatura.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O Prestador de Serviço sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
- b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste item ao contratado que:

- a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:
 - b1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

- b3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- c) deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;
- d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.
- i) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- j) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 2º - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º - As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

§ 5º - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§ 6º - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

§ 7º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

§ 8º - Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos no art. 15 da Lei nº 6.148/02.

§9º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2 A rescisão do presente contrato, será restrita ao quantitativo previsto no presente instrumento, não afetando o Termo de Compromisso de Fornecimento, exceto na hipótese do subitem 8.3.3 do aludido termo, sempre à critério da Administração Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



SuperIntendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - SUCOM Nº 001/14

LICITAÇÃO Nº 023/2014

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DE NEPOTISMO

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio n.º:



Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município

Telefone de contato:

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Município, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô (ó)	Bisavô (ó)	Filho (a)	Neto (a)
Bisneto (a)	Tio (a)	Irmão (a)	Sobrinho (a)	Cunhado (a)
Cônjuge(a)	Companheiro (a)	Sogro (a)	Padrasto / Madrasta	Enteado (a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto 23.681/2013, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível, criminal, em caso de insinceridade

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Município do Salvador e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança.	()	()

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o (s) familiar (es) com vínculo (s) com o município:

NOME	PARENTESCO	MATRÍCULA / CPF	CARGO / FUNÇÃO	ÓRGÃO
------	------------	-----------------	-------------------	-------



**Superintendência de Controle e
Ordenamento do Uso do Solo do Município**

Salvador _____ de _____ de 2014
